

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2013 de 29 de Julho de 2013

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, sendo um instrumento normativo regional que contribui para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública da Região.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estabelece que compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, enquanto autoridade ambiental, assegurar a implementação de uma estratégia regional para os resíduos, designadamente mediante o exercício de competências próprias de planeamento, de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do acompanhamento das respetivas atividades e dos procedimentos internacionais, comunitários e nacionais no domínio da gestão dos resíduos.

A Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, dá especial ênfase à prevenção da produção de resíduos, em termos de quantidade e perigosidade, numa lógica de redução na fonte e de uso sustentável de recursos e de energia.

A diretiva prevê que os Estados Membros elaborem, até 12 de dezembro de 2013, programas de prevenção de resíduos, os quais devem ser integrados nos planos de gestão de resíduos ou noutros programas de política ambiental ou funcionar como programas separados, devendo os programas em causa estabelecer objetivos de prevenção de resíduos.

Neste sentido, o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estipula que o PEGRA deve ser revisto até 12 de dezembro de 2013, passando a constituir o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), o qual deve integrar o programa regional de prevenção de resíduos e identificar medidas de prevenção, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactos ambientais relacionados com a geração de resíduos, possuindo a natureza de plano setorial, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º e n.º 1 do artigo 235.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, abreviadamente designado por PEPGRA.

2 - O PEPGRA visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos Açores, estabelecendo as orientações estratégicas de âmbito regional da política de prevenção e de gestão de resíduos e as regras orientadoras da disciplina dos fluxos específicos de gestão de resíduos, no sentido de garantir a concretização dos princípios para a gestão de resíduos enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, de modo a prosseguir os interesses públicos de equilíbrio entre o melhor serviço e a racionalidade económica, equidade social, subsidiariedade inter-regional, cidadania ativa, minimização do uso de recursos não renováveis, salvaguarda da qualidade ambiental e a defesa da saúde pública, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos:

a) Promover a aplicação do princípio da hierarquia de gestão de resíduos, nos vários setores económicos e de prestação de serviços na Região, com vista ao cumprimento dos objetivos e das metas de gestão vigentes;

b) Definir o programa regional de prevenção de resíduos, o qual deve estabelecer objetivos e identificar medidas de prevenção de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a geração de resíduos;

c) Completar e melhorar a rede integrada de instalações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, tendo em conta as melhores técnicas disponíveis com custos economicamente sustentáveis;

d) Resolver o passivo ambiental, encerrar e qualificar os locais de deposição ilícita de resíduos;

e) Melhorar a informação e conhecimento sobre a produção e gestão de resíduos;

f) Promover a divulgação de informação e a sensibilização da população para a prevenção na fonte e para a valorização de resíduos;

g) Qualificar os recursos humanos intervenientes na produção e gestão de resíduos;

h) Aumentar a eficácia da regulação, da inspeção e fiscalização.

3 - A entidade competente para a elaboração do PEPGRA é a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ambiente, nos termos da alínea m) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, conjugada com os artigos 13.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro.

4 - O âmbito territorial do PEPGRA compreende as nove ilhas da Região Autónoma dos Açores e os seus dezanove concelhos (Vila do Corvo, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores, Horta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Madalena, Velas, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Nordeste, Povoação, Lagoa, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande e Vila do Porto).

5 - A elaboração do PEPGRA é acompanhada pelo Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.

6 - O PEPGRA está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

7 - O PEPGRA será concluído até 12 de dezembro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.